



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 048/2009

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031657/2007-12,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Geriatria e Gerontologia Interdisciplinar** compreende as disciplinas e carga horárias abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
MODULO I Envelhecimento: Biologia, Fisiologia e Epidemiologia				30h
MODULO II Envelhecimento: Família, Cuidado e Autocuidado				30 h
MODULO III Envelhecimento e Mobilidade				30 h
MÓDULO IV Envelhecimento: Estudos Cognitivos e Comportamentais				45 h
MODULO V Envelhecimento e Promoção da Saúde				135 h
MODULO VI Envelhecimento e Hospitalização				60 h
MODULO VII Educação e Pesquisa Gerontológica				60 h
MODULO VIII Educação e Pesquisa Gerontológica II				60 h
MODULO IX Gestão em Serviço Voltado para o Idoso				60 h
MODULO X Ambulatório Multidisciplinar				90 h
MODULO XI Seminário de Orientação				60 h
Total				660h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 660 (seiscentos e sessenta) horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: nº 02 (dois) semestres
- b) máxima: nº 03 (três) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1.º semestre de 2005, revogada a Resolução CEP n.º 132/2009.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor